



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 136/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ASSOCIACAO ALPHAVILLE SERGIPE FASE 1

C.N.P.J / CPF: 15506096000131

ATIVIDADE LICENCIADA: LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALPHAVILLE SERGIPE - 1ª ETAPA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA JOSÉ DE CAMPOS, s/n, ATALAIA NOVA, BARRA DOS COQUEIROS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação do Loteamento Residencial Alphaville Sergipe – 1ª Etapa, composto por 657 lotes para unidades habitacionais, área de clube, lotes comerciais e portaria em um terreno com área total de 972.346,56m². Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar à Adema comprovação de entrega do empreendimento ao Condomínio, informando-o da necessidade de requerer a alteração de titularidade desta licença.
5. Os despejos sanitários a serem gerados no empreendimento deverão ser encaminhados para a Estação de Tratamento de Esgotos da Barra dos Coqueiros já existente, até a conclusão das obras de implantação do sistema de tratamento de esgotos exclusivo para o empreendimento, composto por Digestor Anaeróbio de Fluxo Ascendente – Dafa, tanques de aeração, decantador lamelar, tanque de contato, tanque de hipoclorito de sódio, centrífuga para desidratação do lodo, estação elevatória de drenados, tanque de lodo e queimador de gases,

localizado dentro da própria área da Deso e operada pela referida concessionária, conforme Atestado de Viabilidade Técnica nº 0767/2013.

6. A empresa deverá implementar as medidas mitigadoras sugeridas no plano de monitoramento do emissário.
7. A empresa deverá apresentar relatórios anuais de acompanhamento da execução do Plano de Recomposição da Área da Restinga a ser mantida e do entorno da lagoa.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
10. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do condomínio.
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
13. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
14. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
15. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:12:22 do dia 25/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-001213/TEC/LO-0098 e Parecer Técnico PT-11119/2014-1084

Válida até 25/03/2019

Código de controle da licença: 62735910453c28aaa2b5047c0ba68548

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.